



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitário Pedro Ernesto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) VISA O CUMPRIMENTO DO INCISO II, ART. 5º DO DECRETO Nº 48.816, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023, O QUAL REGULAMENTA A FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. O FORMATO APRESENTADO SEGUIU O MODELO DO SISTEMA INTEGRAÇÃO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES, DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ELABORADO COM BASE NAS ORIENTAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. ASSIM, O PRESENTE ETP TEM POR OBJETIVO APONTAR OS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA, E SUA VIABILIDADE, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE VERTICAL (ELEVADORES), COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

1. ANÁLISE DA DEMANDA

1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), datado do ano de 1950, é um Hospital Geral, de Ensino, de Nível Terciário e Quaternário e de Alta Complexidade, que compõe o Complexo de Saúde da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Caracterizado como um estabelecimento especializado e de natureza pública, compreende atualmente 511 leitos e mais de 210 consultórios. Destaca-se como centro de excelência na saúde, dispondo de um corpo clínico formado por profissionais com reconhecimento nacional e internacional, mantendo programas permanentes de atualização e modernização através de recursos captados com projetos desenvolvidos por seus profissionais. Prezando por valores como respeito à vida e à dignidade do ser humano, ética nas relações, transparência na divulgação das ações, competência técnica, trabalho em equipe, pioneirismo e responsabilidade social cumpre sua missão de prestar assistência integrada, humanizada e de excelência à saúde, sendo agente transformador da sociedade por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Nessa esteira, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores visam garantir o perfeito funcionamento, conservação e segurança dos equipamentos de transporte vertical, conforme Lei 2.743 de 07/01/1999, garantindo a continuidade das atividades de assistência, ensino e pesquisa da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. ANÁLISE DA DEMANDA

O Complexo Hupe é formado por várias edificações, sendo que 10 (dez) dessas edificações possuem elevadores e/ou monta cargas. A demanda é para contratação de empresa de engenharia especializada para manutenção preventiva e corretiva de equipamento de transporte vertical (27 elevadores e 15 monta cargas), pelo período de 60 meses. O serviço proposto contempla prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento total de peças, componentes e acessórios de reposição, com mão de obra exclusiva de 2 eletromecânicos, em horário comercial. O quantitativo e localização dos equipamentos está descrito no **item 3.2**.

O Contrato atualmente vigente, E-26/0008/1164/2019. Pregão Eletrônico Nº 010/2019 e não permite mais prorrogação.

1.3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Observando as diretrizes no Decreto Nº 48.760 de 23 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Rio de Janeiro, como instrumento de governança e planejamento, os itens e quantidades que se pretendem adquirir estão previstos no PCA/2024, disponível para consulta no sítio eletrônico <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/17>.

Cumprir ressaltar que a solução pretendida se enquadra como serviço continuado, tendo em vista que a realização periódica de manutenção preventiva e corretiva de elevadores é fundamental para, além de atender a legislação vigente (Art. 45 da Lei Municipal 2.743 de 07 de janeiro de 1999); item 4.3.2.1 da NBR 16083:2012; outras que se mostrarem pertinentes ao tema, bem como, preservar as condições de funcionamento e segurança dos equipamentos com qualidade, prolongando a vida útil e durabilidade dos itens que compõem o patrimônio público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 45-A conservação dos Aparelhos de Transportes deverá ser confiada, obrigatoriamente, a empresas conservadoras legalmente habilitadas e credenciadas no órgão municipal competente.

§1º - Não será permitido o funcionamento de Aparelho de Transporte sem contrato de conservação com Sociedade ou Entidade credenciada no

2. AVALIAÇÃO DO CENÁRIO

2.1. LEVANTAMENTO DE ALTERNATIVAS DO MERCADO

Existem diversas empresas de engenharia no mercado com esse tipo de atividade. Entretanto, é fundamental e obrigatório que estejam cadastradas/registradas na RioLuz, órgão da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, responsável pela regularização e fiscalização de equipamentos mecânicos no município.

O tipo de solução a contratar é a mesma adotada no contrato vigente e que entendemos ser a melhor alternativa.

Compete a RioLuz, conforme DECRETO RIO Nº 53.915, DE 31 DE JANEIRO DE 2024 (ref. a equipamentos de transporte):

- aprovar, controlar, e fiscalizar com poder de polícia, os projetos e as atividades de licenciamento dos serviços, de execução de instalações, substituições e alterações de aparelhos de transportes, de sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica;

Compete a Gerência de Engenharia Mecânica da RioLuz:

- Homologar, licenciar e fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços de execução de instalações, substituições, alterações, conservação preventiva e corretiva, de peças e componentes de aparelhos de transportes;
- aprovar os registros de firmas conservadoras, instaladoras e fabricantes de peças e aparelhos de transportes, assim como suas respectivas peças;
- fiscalizar as firmas conservadoras e instaladoras cadastradas na Companhia;
- analisar relatório de inspeção anual referente às condições de segurança e funcionamento de aparelhos de transportes existentes no Município do Rio de Janeiro.

2.2. INSTITUCIONAL E LEGAL

A condução do processo de contratação de que trata este estudo preliminar - classificado como serviço comum de engenharia, nos termos do Art. 6º inciso XIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - deve seguir, minimamente, as normativas gerais para aquisição de bens e serviços abaixo elencadas.

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto nº 48.702, de 19 de setembro de 2023, que estabelece procedimentos prévios à realização de registro de preços e adesão a atas de registro de preços, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro; Decreto nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou por maior desconto, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, Autárquica e Fundacional;

●Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

●Decreto nº 48.843 de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

●Decreto nº 46.750 de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o cadastro de fornecedores no âmbito do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro;

●Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

· Lei Municipal 2.743, de 07 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Instalação e Conservação de Aparelhos de Transporte;

· ABNT NBR 16083 -Manutenção de Elevadores, Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes- Requisitos para Instrução de Manutenção;

· ABNT NBR 15597 - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação de elevadores – Elevadores Existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos Elevadores Elétricos de Passageiros e Cargas;

· ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos;

· ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas em Baixa Tensão;

· ABNT NBR 16858- 1 e 2 - Requisitos de segurança para instalação permanente de novos elevadores de passageiros ou passageiros e cargas (1) e requisitos de projeto, cálculos, inspeções e ensaios de componentes de aparelhos de elevação;

E quaisquer outras legislações ou normas referentes a manutenção de equipamento de transporte vertical, mesmo que não mencionadas no presente material.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de revisão, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em 27 elevadores de passageiros/maca/carga e 15 monta cargas, com fornecimento dos itens necessários à sua execução, nos equipamentos instalados no Complexo HUPE.

A presente contratação inclui o fornecimento de mão de obra técnica especializada e operacional, bem como o fornecimento das peças de reposição, componentes, acessórios, ferramentas, insumos, instrumentos de medição e calibração, enfim, tudo necessário ao desempenho da

atividade, devendo serem observadas as rotinas, procedimentos e normas aplicáveis, além das recomendações dos fabricantes e das boas práticas da engenharia, visando o bom, regular, eficiente e econômico funcionamento dos equipamentos objeto do presente.

Os serviços de manutenção de elevadores deverão ser realizados por profissionais habilitados e de acordo com os manuais e técnicas pertinentes, conforme mencionado nos item 1.3 do presente documento.

Para que a contratação produza os resultados pretendidos, a Contratada deverá prestar os serviços de manutenção preventiva diariamente, conforme programação/cronograma de atividades a ser elaborado e aprovado pela Fiscalização, de forma que ao final do mês todos os equipamentos tenham recebido a atenção devida para funcionamento eficiente e seguro, evitando possibilidade de falhas ou interrupção do funcionamento, atuando ainda, corretivamente, de forma programada ou sempre que necessário. Os períodos de inoperância ou interrupção de funcionamento para manutenção preventiva ou corretiva deverão ser os menores possíveis. As peças de reposição e/ou componentes deverão ser sempre novas (1º uso), originais ou, quando não for o caso para tal (por ex. componentes elétricos), de primeira qualidade e marca reconhecida. A avaliação da qualidade será em consonância com a Fiscalização.

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Pesquisa de Mercado mais recente data de maio/2024 e demonstra que há competitividade no mercado.

Dentro do presente estudo foram analisados processos de contratações semelhantes, elaborados por órgãos e entidades das esferas estadual e federal, disponíveis em sítios eletrônicos.

Dentre os editais consultados nenhum apresenta quantitativo equivalente ou superior ao pretendido (42 equipamentos de transporte);

Ainda nesse contexto, somente dois dos consultados contemplam mão de obra com dedicação exclusiva no contrato. A opção pela mão de obra residente no contrato (no horário comercial) é decorrente da experiência satisfatória com o contrato atual que tem o mesmo modelo e do quantitativo de equipamentos a serem mantidos preventivamente que, em razão da rotina normativa, já obrigaria a empresa a disponibilizar profissionais diariamente para atuar no Hupe. Caso a opção fosse pela mão de obra não residente, provavelmente haveria rodizio de mecânicos, maior demora no atendimento, além da possibilidade de prejuízo ao histórico das manutenções. A permanência de mecânicos no contrato também pretende dar agilidade e celeridade em atendimentos emergenciais ou nos casos de pessoas presas nos elevadores, sem a necessidade de aguardar a chegada da empresa ou dos bombeiros.

Para avaliar a contratação pretendida foram consultados vários editais, sendo citados somente alguns:

- PE 12/2024 – Hospital Universitário Professor Alberto Antunes – HUPAA/UBSERH;
- PE 62/2023 – Subseção Judiciária Jequié/BA;
- PE 24/2023 – Arsenal de Guerra / Rio de Janeiro;
- PE 09/2023 – Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco – SRT/PE;
- PE 15/2023 - Polícia Federal/ MG;
- PE 06/2023 – Receita Federal;
- PE 25/2023 – Justiça Federal do Rio Grande do Sul;
- PE 03/2024 – Hospital das Forças Armadas -DF;
- PE 29/2023 – Superior Tribunal de Justiça / STJ
- PE 122/2023 – UFBA – Complexo Hospitalar;
- PE 031/2023 – TCE/RJ
- PE 016/2023 – Defensoria Pública/RJ

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O quantitativo e localização dos equipamentos está contido na tabela abaixo que contempla a previsão de instalações futuras.

O faturamento só remunerará os equipamentos futuros, após o funcionamento dos mesmos.

EQUIPAMENTOS TRANSPORTE VERTICAL - HUPE - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77 - Vila Isabel							
	ELEVADOR /LOCALIZAÇÃO	TIPO	MARCA	CAPACIDADE (pess /kg)	Nº PARADAS	IDENTIFICAÇÃO (obra / AT)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Carga Limpa (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1034	
2	Carga Suja (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1033	
3	Portaria "VIP" (1º ao 5º pav)	pass / maca	ADDTECH	05/375	5	236	
4	inexistente						
5	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1035	
6	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1036	
7	Hall Elevadores (5º ao 7º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	7	235	

8	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1030	
9	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1032	
10	Hall Elevadores (1º ao 5º pav)	pass / maca	SECTRON	10/750	5	1031	
11	Portaria Internação (1º ao 7º pav)	pass / maca	ADOTECH	05/375	6	237	
1	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1037	
2	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1038	
3	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1039	
4	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1040	
5	Dinutri / Cozinha (1º ao 5º pav)	monta carga	SECTRON	200	5	1041	
6	Dinutri / Cozinha (1º ao 2º pav)	monta carga	ADDTECH	100	2	1042	
7	Dinutri / Cozinha (1º ao 2º pav)	monta carga	ADDTECH	100	2	1043	
1	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	ADDTECH	100	2	1046 (sujo)	
2	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	ADDTECH	100	2	1047 (sujo)	
3	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	ADDTECH	30	2	1970 (novo)	
4	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	SITO	100	2	1044 (limpo)	
5	CME (5º ao 7º pav)	monta carga	SITO	100	2	1045 (limpo)	
	ELEVADOR /LOCALIZAÇÃO	TIPO	MARCA	CAPACIDADE (pess /kg)	Nº PARADAS	IDENTIFICAÇÃO (obra / AT)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Ambulatório	pass	ADDTECH	05/375	3	1960	
2	Ambulatório (previsão)	pass	Previsão			previsão	
1	Serviço de Imagem	pass/maca	ADDTECH	06/450	2	68913	
2	Serviço de Imagem	pass/maca	PREVISÃO		2	PREVISÃO	
1	CePeM	pass/maca	THYSSENKRUPP	09/800	4	121669	
2	CePeM	pass/maca	THYSSENKRUPP	09/800	4	121670	
1	Almoxarifado	pass	ADDTECH	08/600	3	64291	
2	Almoxarifado	carga	ADDTECH (hidr)	1.000	2	64292	
3	Almoxarifado	carga	ADDTECH (hidr)	1.500	2	64293	
1	Nefrologia (serviço)	pass/maca	THYSSENKRUPP	1.500	5	160984	
2	Nefrologia (serviço)	pass/maca	THYSSENKRUPP	1.500	5	160985	
3	Nefrologia (social)	pass/maca	THYSSENKRUPP	1.200	5	160986	
4	Nefrologia (social)	pass/maca	THYSSENKRUPP	1.200	5	160987	
5	Nefrologia	monta carga	SITO	50	5	171798	
	EQUIPAMENTOS TRANSPORTE VERTICAL - HUPE - Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 109 - Vila Isabel						
1	Banco de Sangue	monta carga	SITO	50	2	42163	
1	Depósito de Medicamento (CAF)	monta carga	SITO	200	2		
	EQUIPAMENTOS TRANSPORTE VERTICAL - HUPE - Rua Felipe Camarão, 58 - Vila Isabel						
1	CUCC	pass/maca	ADDTECH	10/750	2	726	
2	CUCC	pass/maca	Previsão			Previsão	
	EQUIPAMENTOS TRANSPORTE VERTICAL - HUPE - Av Prof Manoel de Abreu, 500 - Vila Isabel						
1	Perinatal	pass/maca	THYSSENKRUPP	10/750	4	39507	
2	Perinatal	pass/maca	THYSSENKRUPP	10/750	4	39506	

3.3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços em sítios eletrônicos oficiais para contratações equivalentes, com dedicação exclusiva de mão de obra, variou entre de R\$ 1.237,05 a R\$ 2.606,00, mensal por equipamento, com média de R\$ 1.921,53. Já a média para contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, ficou em R\$ 937,03. Dessa forma, foi adotada como estimativa para o presente processo, a média de valor sem mão de obra exclusiva acrescida do custo da mão de obra, ficando a estimativa mensal para o Hupe em R\$ 55.512,74 (R\$ 1.321,73 por equipamento).

Considerando a quantidade pretendida na presente contratação e o valor unitário supracitado, a estimativa da aquisição é considerada adequada.

3.4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1.Regime de Contratação:

Pretende-se a contratação, através de empresa especializada, tendo em vista o cenário descrito no Item 2, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), por **Licitação (pregão eletrônico), no critério de julgamento por Menor Preço Global**, e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

3.4.2.Regime de Fornecimento:

Trata-se de serviços técnico especializado de engenharia, de natureza continuada, podendo ser considerado como comum, com mão de obra de caráter exclusivo, justificado pelo número de equipamentos a serem mantidos preventiva e/ou corretivamente.

Resolução CONFEA N. 36 - *"1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA."*

3.4.3.Parcelamento do Objeto:

A presente contratação deverá objeto de um único grupo.

Considerando o quantitativo de equipamentos e a indicação para serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra de mecânicos para atendimento imediato, o parcelamento é considerado inadequado pela equipe de fiscalização.

O agrupamento contribui na organização administrativa gerindo apenas um contrato, bem como o controle de peças e componentes substituídos, maior rapidez no atendimento das demandas.

Considerando as características dos equipamentos que possuem componentes e funcionamento semelhantes, optou-se por não parcelar, agrupando-os, entendendo assim obtenção de economia de escala. Além disso a divisão dos equipamentos entre diferentes empresas não justificaria a permanência de profissional eletromecânico no contrato, que propicia agilidade e segurança na regularidade de funcionamento dos equipamentos. Pode-se adicionar ainda a presença de benefícios técnicos e financeiros com relação a contratação em separado, pois no modelo escolhido, com o quantitativo de equipamentos envolvidos, a empresa terá mais condições de dispor de materiais e componentes para substituição, considerando o tempo médio de vida útil dos componentes alinhado ao período do contrato. Caso as peças e /ou componentes não estivessem no contrato haveria necessidade de abertura de processos licitatórios, periodicamente, para reposição, sem especificação de marca (a lei não permite) e com a demora natural de um processo administrativo, prejudicando o funcionamento deste nosocômio. **O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado e, portanto, há a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido se parcelado.**

Ressalte-se também que **esse tipo de contratação, com fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição é usual.**

O princípio da legalidade está na modelagem lícita. O princípio da igualdade desta cumprido pois todos os licitantes têm as mesmas condições de participação no certame. O princípio da impessoalidade está demonstrado porque a finalidade não é outra senão a satisfação do interesse público, otimizando-se a qualidade e eficiência do serviço.

3.4.4.Participação de Cooperativas:

Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.4.5.Participação de Consórcio:

Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

3.4.6. Duração do contrato:

A duração da vigência do contrato de prestação de serviço será de 48 (quarenta e oito) meses, com execução no mesmo período, ou seja, coincidente com a vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, em conformidade com o Arts. 107 e 135 da Lei 14.133 de 2021.

A escolha por um prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, baseia-se na experiência pregressa da equipe de Fiscalização e nos contratos e pregões consultados, pois várias instituições que possuem considerável quantitativo de equipamentos de transporte vertical,

adotam contratos com fornecimento de peças e prazos mais dilatados, bem como nas trocas de experiências com colegas de outras instituições.

3.4.7. Reajustamento de preços:

O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice **IGPM-M ou conforme definido no Edital e Contrato**, após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme Art. 107 e 135, da Lei 14.133/2021.

3.4.8. Garantia:

A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **OS-003-GDG-2024**, conforme documento **SEI 70136509**, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

3.4.9. Possibilidade de subcontratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.4.10. Incidência do Programa de Integridade:

De acordo com a Lei Nº 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado no item 3.3, o Programa de Integridade **é dispensável para a presente contratação.**

3.4.11. Possíveis Impactos Ambientais:

Os resíduos gerados, se em pequena quantidade, serão acondicionados em recipientes e locais adequados para, posterior contato com o Setor de Hotelaria Hospitalar, visando correto descarte, sob controle do Departamento de Hotelaria Hospitalar, responsável pela gestão neste quesito.

Com a finalidade de atender a Política de redução de resíduos ambientais a empresa deverá seguir as recomendações a seguir:

- Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- Dar preferência, em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços, a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
- No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;
- Efetuar a coleta e correto descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008.
- Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;
- Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, em especial quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- Manter as condições dos itens de sustentabilidade durante toda a vigência do contrato, o que poderá ser verificado constantemente, sob pena de rescisão contratual.

3.4.12. Requisitos Mínimos para a contratação:

3.4.12.1. Apresentar Qualificação Técnica conforme os termos do Edital.

3.4.12.2. Cumprir os prazos e regras definidos em Edital e Termo de Referência,

4. PLANEJAMENTO

4.1. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o tripé Ensino, Pesquisa e Extensão, entende-se a presente contratação pretende oferecer condições adequadas e segura para o regular funcionamento do HUPE e seus anexos, com:

- Manutenção adequada dos equipamentos, garantindo agilidade no atendimento;

- Prevenção de recorrência de defeitos; redução de custos e de tempo de paralisação;
- Aumento da vida útil dos equipamentos e seus componentes;
- Atendimento às legislações pertinentes

4.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias demais medidas que possuam causalidade ou interdependência com a presente contratação.

4.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá, tendo em vista o princípio constitucional da promoção do desenvolvimento sustentável e no que for aplicável ao cumprimento do objeto, obedecer aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual 43.629/2012.

5. ANÁLISE DE RISCOS

Os riscos envolvidos na presente contratação são considerados baixos por caracterizar a contratação de empresa de engenharia especializada no ramo de mecânica de equipamentos de transporte vertical e que para tal deverá estar registrada nos órgãos fiscalizadores. Entretanto, foi elaborada uma Matriz de Risco, documento anexo, parte integrante do Edital, que define os riscos e responsabilidades entre as partes para os eventos considerados relevantes durante todas as fases da contratação;

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

7. RESPONSÁVEIS

Responsável: Carlos Eugênio de Almeida Pereira
Matrícula: 32.130-7
ID Funcional: 253214-71
Telefone: (21) 2868-8001
E-mail institucional: carlos.pereira@hupe.uerj.br

Responsável: Getúlio Teixeira Dias
Matrícula: 26.445-7
ID Funcional: 256379-40
Telefone: (21) 2868-8098
E-mail institucional: getulio.dias@hupe.uerj.br

Rio de Janeiro, 29 maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugenio de Almeida Pereira, Diretor(a) de Departamento**, em 13/06/2024, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75745365** e o código CRC **428F78BF**.

Referência: Processo nº SEI-260007/008830/2024

SEI nº 75745365

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, - Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-900
Telefone: 28688000 - <https://www.uerj.br/>